



#### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO **ADMINISTRATIVO** Νo 01.001/2019, CELEBRADA **ENTRE** Α PREFEITURA DE CAMETÁ E A (NOME DA EMPRESA), TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE **COMBUSTÍVEIS** DIESEL (DIESEL COMUM, **S10** GASOLINA), NA FORMA ABAIXO.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** (**DIESEL COMUM, DIESEL S10 E GASOLINA**), que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUAN	R\$ UNIT	R\$ TOT
01	OLEO DIESEL	LITRO		1.106.000		
02	DIESEL S10	LITRO		624.000		
03	GASOLINA	LITRO		1.150.000		
TOTAL						

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA





- 2.2 A prorrogação de contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos do fornecimento efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Exercício financeiro: 2019

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: xx – SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: XXXXXXXXXXXXX – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Reajustamento dos preços dos combustíveis somente serão repassados à contratante os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS ENTREGAS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O fornecimento de combustíveis se dará em postos, devidamente legalizados, localizados dentro da sede do Município de Cametá.





### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1 As obrigações da CONTRATADA:
  - 8.1.1 Possuir postos, devidamente legalizados, localizados dentro da sede do Município de Cametá:
    - a) Entrega, de forma imediata, de acordo com a solicitação do órgão requisitante;
    - b) As despesas com transporte, fretes, instalação bem como qualquer outro relacionado ao fornecimento do produto é de total responsabilidade da contratada.
    - c) Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a correção satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sem prejuízo das sanções previstas.
    - g) A entrega dos produtos solicitados deverá ser realizada impreterivelmente de 2ª-feira à 2ª- feira, das 6:00 às 22:00 horas inclusive nos feriados;
  - 8.1.2 A contratada fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.
- 8.2. As obrigações da CONTRATANTE:
  - 8.2.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser realizado de forma parcelada, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
  - 8.2.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos/serviços efetivamente entreques.
  - 8.2.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada impede o pagamento, mesmo se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## 9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO





- 10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2 Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 14.1 Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 14.2 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cametá/PA.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**